

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### EM:15.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-253/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c com o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **ANTONIO JOÃO CASTELO BRANCO LINS**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe II, padrão “B”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 038714-2, com os proventos de **R\$ 1.043,39 (HUM MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, mensais na forma discriminada no verso.

### EM:24.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-320/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com os proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **IVONÊIDE MUNIZ DA PENHA**, CPF nº **066.304.563-00**, matrícula do contracheque nº 022991-1 **Agente Técnico de Serviços, Classe “D”, Referência IV**, do quadro pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, com proventos de **R\$ 1.464,10 (MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### EM:11.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-228/2011 – **R E S O L V E**, de conformidade com CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor de benefício médio a **ESTEVÃO CARVALHO DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 038173-0, com os proventos de **R\$ 436,52 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, mensais na forma discriminada no verso.

### EM:24.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-246/2011 – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntário por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **JOÃO DE DEUS PEREIRA**, CPF nº **065.563.613-72**, matrícula do contracheque nº 025617-0, **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com os proventos de **R\$ 861,59 (OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### EM:16.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-313/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme benefício médio, a **EVA MARIA EVANGELISTA LEAL**, CPF nº **077.031.633-68**, matrícula nº 005837-8, **Agente Superior de Serviços, Classe II, padrão “A”**, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com os proventos de **R\$ 1.043,71 (HUM MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETENTA E UM CENTAVOS)**, mensais na forma discriminada no verso

### EM:19.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-329/11 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **ALZIRA MENDES DA CUNHA**, CPF nº **150.580.503-15**, matrícula do contracheque nº 060081-4, ocupante de cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 767,60 (SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### EM:23.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-352/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA MEDIANEIRA DE SIQUEIRA NUNES MIRANDA**, CPF nº **097.209.603-53**, ocupante de cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069989-6, com os proventos de **R\$ 1.853,51 (MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### EM:27.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-402/2011 – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **ANTONIO FORTES DINIZ**, CPF nº **078.050.393-72**, matrícula nº 054646-1 **Professor, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.137,17 (MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### EM:19.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-332/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **JACI MARTINS FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº **444.447.373-87**, matrícula do contracheque nº 073537-0, **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 830,40 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

### EM:26.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-289/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme benefício médio, a **JOÃO ALBERTO FILHO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, padrão “D”**, do quadro da Secretaria da Educação, matrícula nº 075862-X, com os proventos de **R\$ 389,27 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, mensais na forma discriminada no verso.

### EM:17.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-341/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme benefício médio, a **RITA CASTRO GOMES LEITÃO**, CPF nº **375.164.503-91**, matrícula do contracheque nº 078341-2, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I**,

padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 424,26 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, mensais na forma discriminada no verso.

**EM:19.05.11**

PORTARIA Nº: 21.000-331/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **TERESINHA DE JESUS CRUZ, C.P.F nº 150.546.243-68**, matrícula nº 059057-6, **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 642,72 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:26.04.11**

PORTARIA Nº: 21.000-259/2011 - **RESOLVE**, de conformidade com CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada EC nº 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme benefício médio, a **CIPRIANO DE SOUSA PAZ**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “B”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula nº 039831-4, com os proventos de **R\$ 562,05 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**, mensais na forma discriminada no verso.

OF. 718



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO CMDO GERAL DO CBMEPI



**PORTARIA nº 194/2011 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI**

Dispensa de Oficial Superior da função de Comandante do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (1º BBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Piauí.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso 1, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº. 5.378, de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), **RESOLVE**:

**Art. 1º - DISPENSAR**, da função de Comandante do 1º Batalhão Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, o Ten Cel QOBM (GIP 10/7558) DANIEL Pereira da Silva.

**Art. 2º - DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 11 de julho de 2011.

**MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – Cel QOBM/Comb.**  
Comandante Geral do CBMEPI

**PORTARIA nº 195/2011 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI**

Dispensa de Oficial Superior da função de Chefe do Núcleo de Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Piauí.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso 1, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº. 5.378, de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), **RESOLVE**:

**Art. 1º - DISPENSAR**, da função de Chefe do Núcleo de Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Piauí, o Ten Cel QOBM (GIP 10/9129) João Soares da COSTA Neto.

**Art. 2º - DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 11 de julho de 2011.

**MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – Cel QOBM/Comb.**  
Comandante Geral do CBMEPI

**PORTARIA nº 196/2011 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI**

Designação de Oficial Superior para a função de Chefe do Núcleo de Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Piauí

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso 1, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº. 5.378, de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR**, para a função de Chefe do Núcleo de Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Piauí, o Ten Cel QOBM (GIP 10/7558) DANIEL Pereira da Silva.

**Art. 2º - DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 11 de julho de 2011.

**MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – Cel QOBM/Comb.**  
Comandante Geral do CBMEPI

## PORTARIA nº 197/2011 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI

Designação de Oficial Superior para a função de Comandante do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (1º BBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Piauí.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, e **CONSIDERANDO** ainda, as atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº. 5.378, de 10.02.2004, acrescido pela Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR**, para a função de Comandante do 1º Batalhão Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, o Ten Cel QOBM (GIP 10/9129) João Soares da COSTA Neto.

**Art. 2º - DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

QCG em Teresina-PI, 11 de janeiro de 2011.

**MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – Cel QOBM/Comb.**  
Comandante Geral do CBMEPI

**OF. 268**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 002 /2011 – GEPES/SASC, DE 13 DE JULHO DE 2011

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC**. No uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear as comissões de Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Decreto Nº 13.400/08, com a finalidade de Avaliar os servidores quanto a sua Assiduidade, Disciplina, Capacidade Técnica, Produtividade e Responsabilidade.

**Art. 2º** - A Comissão de Avaliação de Desempenho, será composta por 02 (dois) membros servidores estáveis e pela chefia imediata do setor em que estiver lotado o servidor a ser avaliado.

**Art. 3º** - Ficam constituídas as Comissões de Avaliação e Desempenho conforme relação constante no Anexo Único da presente Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Dê-se ciência e cumpra-se.

**TIAGO ALVES RIBEIRO**  
Diretor Administrativo Financeiro

## ANEXO ÚNICO

## PORTARIA Nº 002/2011 – GEPES/SASC, DE 13 DE JULHO DE 2011

UNIDADE/SETOR	COMPOSIÇÃO
Gerência de Gestão de Pessoas – <b>Membros Permanentes</b>	Leandro Souza da Silva Maria Cirene Leal
Unidade de Proteção Social Básica	Isabel Pinheiro Rufino Ribeiro
Unidade de Proteção Social Especial	Núbia de Caldas Brito Pereira
Unidade Administrativa Financeira	Tiago Alves Ribeiro
Unidade de Atendimento Sócio Educativo	Etevaldo de Sousa Brito
Unidade de Gestão do SUAS	Janaina Mapurunga B. de Miranda
Unidade dos Direitos Humanos	Gilvana Nobre R. Gayoso Freitas
Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional	Rosângela Maria Sobrinho Sousa
Unidade de Políticas para Mulheres	Sonia Maria Dias Mendes

**OF. 063**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 01/2011-UCE/PNAGE-PI, DE 06 DE JULHO DE 2011.

O Diretor da UCE/PNAGE-PI, no uso de suas atribuições legais, e visando tornar mais célere e eficiente os procedimentos de solicitação de diárias e transporte no âmbito do Programa de Apoio ao Planejamento e a Gestão dos Estados e Distrito Federal-PNAGE-PI e Programa de Modernização Administrativa dos Estados-PMAE-GESTÃO-PI,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar o Servidor Almir Sobral Filho, matrícula: 247400-0, para gerenciar e articular todos os pedidos de diárias e transportes para execução de atividades de interesse do PNAGE E PMAE-GESTÃO.

**Art. 2º.** As solicitações de viagens deverão ocorrer com no **mínimo 72 horas de antecedência**, sendo formalizado através de memorando com a descrição do objetivo da viagem, período de afastamento e indicação dos servidores que realizarão as atividades externas.

**Único.** A não observância ao prazo acima, considerar-se-á cancelado o pedido.

**Art. 3º.** Após a viagem, os servidores deverão apresentar relatórios de viagem contendo a descrição das atividades realizadas no período de afastamento, bem como todos os recibos dos gastos realizados com hospedagem e alimentação, até no máximo cinco dias úteis após o período da viagem.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**EVALDO CUNHA CIRIACO**  
Diretor da UCE/PNAGE-PI

Visto:

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário de Administração

**OF. 1410**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

**CONVÊNIO** Nº 009/2008; **PROCESSO:** 46.000 Nº 1790/2008;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;  
**PARTICIPANTES:** Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, e o Município de Várzea Grande (PI); **OBJETO:** Prorrogação de prazo através de termo aditivo nº 05, para recuperação de estrada vicinal nos trechos: Sede do município aos Povoados Pequizeiro e Junco, por mais 180 (cento e oitenta) dias, por ato administrativo; **FONTE DE RECURSO:** Próprio do Tesouro Estadual; **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2011; **SIGNATÁRIO:** ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – Secretaria de Transportes.

OF. 468



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 227/2011.

Contratante: Secretaria Estadual Para Inclusão Da Pessoa Com Deficiência - SEID.

Contratada: Federação Piauiense De Esportes Para Pessoa Com Deficiência

Objeto: Prestação de serviços de arbitragem e acompanhamento técnico especializado para a I Paraolimpíada do Estado do Piauí.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XX da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Fonte de Recursos: Tesouro Estadual

OF. 054

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 10/2010

**PROCESSO Nº:** AA.120.1003625/10

**CONCEDENTE:** EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

**CONVENENTE:** Município de Cajazeiras, CNPJ: 01.612.573/0001-39

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação “de ofício” do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa)** dias.  
**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Teresina (PI), 04 de julho de 2011.

**ASSINATURAS:** Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas) pela EMGERPI.

OF. 827



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI - PI

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da **CARTA CONVITE** abaixo citada, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro)** horas de apresentação das propostas.

- CARTA CONVITE nº 023 / 2011
- Objeto da Licitação: **GÊNEROS ALIMENTÍCOS**
- Tipo de Licitação: **Menor preço do ITEM**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes**
- Fonte de recursos: **FUNSAÚDE/SUS**
- Data da Abertura: **21 de Julho de 2011.**
- Hora da Abertura: **15:00h**
- Local: **Sala de Reuniões do H.R.C.R.**

Piripiri, 11 de julho de 2011.

**Floriza Rodrigues de Rezende Monte**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

H.R.C.R. – Piripiri-PI

OF. 207

## OUTROS

**FAZENDA QUIXABA S/A-FAQUISA** – CNPJ (MF) 06.424.931/0001-01 "Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - **FINOR** – **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia, à Fazenda Quixaba, município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), para se reunirem em **AGO**, que se realizará às **10:00 horas**, do dia **25/07/2011**, a fim de discutirem e deliberarem sobre : **a)** Os documentos que alude o artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, referente ao exercício social findo em **31.12.2010** e **b)** Outros assuntos de interesse social. Baixa Grande do Ribeiro(PI), 11 de Julho de 2011. Humberto Luiz Ruga –Presidente do Conselho de Administração, Carlos Ruga e José Luiz Ruga Conselheiros.

**P. P. 13079**

**3 - 2**

**CAJUEIRO AGROPASTORIL INDUSTRIAL S/A** – CNPJ (MF) 07.086.580/0001-20 -"Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste -**FINOR** – **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia, à Fazenda Cajueiro, município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), para se reunirem em **AGO**, que se realizará às **09:00 horas**, do dia **25/07/2011**, a fim de discutirem e deliberarem sobre : **a)** Os documentos que alude o artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, referente ao exercício social findo em **31.12.2010**; e **b)** Outros assuntos de interesse social. Baixa Grande do Ribeiro(PI), 11 de Julho de 2011. Humberto Luiz Ruga –Presidente do Conselho de Administração, Carlos Ruga e José Luiz Ruga Conselheiros.

**P. P. 13080**

**3 - 2**

**EDITAL ELEITORAL Nº 03-A** Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, designada pela Portaria COREN-PI nº 13, de 09 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições previstas na Resolução COFEN Nº 355/2009, torna público que na Reunião Plenária Extraordinária nº 152ª, foi aprovado o Registro de Chapas dos quadros I, II e III para concorrer ao pleito do dia 11/09/2011, no horário de 08h às 18h como se segue:

**I – CHAPAS FORMADAS POR PROFISSIONAIS DO QUADRO I - CHAPA 1 - Candidatos Efetivos:** LAURO CÉSAR DE MORAIS, COREN-PI 119466-ENF, MARIA GILDETE IBIAPINA, COREN-PI 26674-ENF, SILVANA SANTIAGO DA ROCHA, COREN-PI 28481-ENF; **Candidatos Suplentes:** ADENYA SOUSA E VASCONCELOS, COREN-PI 69584-ENF, MARIA ENÓIA DANTAS DA COSTA E SILVA, COREN-PI 17721-ENF, NERO FRANCISCO DA SILVA, COREN-PI 66855-ENF; **CHAPA 2 Candidatos Efetivos:** ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA, COREN-PI 133926-ENF, DENILSON FORTES ALCANTARA, COREN-PI 133243-ENF, SILVANO WANDERLEY CAVALCANTE, COREN-PI 81400-ENF; **Candidatos Suplentes:** ADENILDE MARIA COELHO, COREN-PI 66658-ENF, ADRIANO DE MOURA NASCIMENTO, COREN-PI 153395-ENF, FRANCISCO PAULO DE SOUSA SOARES, COREN-PI 87316-ENF. **II – CHAPA FORMADA POR PROFISSIONAIS DO QUADRO II E III - CHAPA 1 Candidatos Efetivos:** DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO, COREN-PI 102417-TE, MARIA DOS REMÉDIOS ALVES MONTEIRO, COREN-PI 41327-TE; **Candidatos Suplentes:** ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA SOUSA, COREN-PI 143823-TE, MARIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, COREN-PI 151392-TE; **II – LOCAIS DE VOTAÇÃO:** São os seguintes locais onde haverá urnas para recepção de votos, conforme determina o art. 37º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem: 1. Água Branca – 03 urnas no Hospital Estadual; 2. Barras – 03 urnas na Regional de Saúde; 3. Bom Jesus – 03 urnas na Regional de Saúde; 4. Campo Maior – 03 urnas na Regional de Saúde; 5. Canto do Buriti – 03 urnas no Hospital Estadual; 6. Corrente – 03 urnas na Regional de Saúde; 7. Curimatá – 03 urnas no Hospital Estadual; 8. Floriano – 06 urnas distribuídas no Hospital Regional e Secretaria Municipal de Saúde; 9. Oeiras – 03 urnas na Regional de Saúde; 10. Parnaíba – 06 urnas distribuídas no Hospital Regional Dirceu Arcoverde e Pronto Socorro Municipal; 11. Paulistana – 03 urnas na Regional de Saúde; 12. Picos – 06 urnas distribuídas no Hospital Regional e Pronto Atendimento Infantil Municipal - PAIM; 13. Piri-piri - 03 urnas na Regional de Saúde; 14. São João do Piauí – 03 urnas na Regional de Saúde; 15. São Raimundo Nonato – 03 urnas na Regional de Saúde; 16. Teresina – 27 urnas assim distribuídas: COREN-PI, Hospital do Buenos Aires, Centro Integrado de Atenção à Mulher Criança e Adolescente (MATERNIDADE WALL FERRAZ) - CIAMCA, Hospital Areolino de Abreu, Hospital de Urgência de Teresina, Hospital Getúlio Vargas, Maternidade Dona Evangelina Rosa, Hospital do Satélite e Hospital do Promorar; 17. Valença – 03 urnas na Regional de Saúde. Teresina, 15 de julho de 2011. Natália de Jesus Alves COREN-PI 38259-Presidente da Comissão Eleitoral.

P. P. 13088



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PALÁCIO DE KARNAK  
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho, do ano de dois mil e onze, na Chefia do Gabinete Militar da Governadoria, **RETIFICO**, em parte, o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do Termo De Acordo, constante no Diário Oficial do Estado nº 130, de 12 de julho de 2011, página 6, referente à data de assinatura, ficando, **ONDE SE LÊ 06 de junho de 2011, LEIA-SE 06 de julho de 2011.**

Sérgio Moura Lopes – Ten Cel PM  
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

OF. 185

## EDITAL DE LICENCIAMENTO

**AAGROPECUÁRIA CARACOLLTDA**, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, os pedidos de Licenciamentos LP e LI para exploração de Silvicultura da Faz. Coelho no município de Floriano- PI.

P. P. 13083

**VANGUARDA DO BRASIL S.A. , CNPJ: 01.672.342/0001-10** torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença Previa, de Instalação e Operação** de um Tanque Aéreo de Armazenamento de Combustíveis de 60.000 l e dispensa de licenciamento de um Tanque Aéreo de Armazenamento de Combustíveis de 5.000 l , para a Fazenda Laranjeiras, localizado na zona rural do município de Currais-PI, atendo assim a resolução nº 06/86 do CONAMA.

**Marcelo Ramos Magalhães, CPF 916.332.146-72** torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença Previa, de Instalação e Operação** da atividade de Carvoejamento, para a Fazenda Tabatinga I e II localizado na zona rural do município de Avelino Lopes-PI, atendo assim a resolução nº 06/86 do CONAMA.

**Roberto Regis Velludo Macedo, CPF 030.191.958-53** torna público que **recebeu** da SEMAR, a **Licença Previa, e a de Instalação** da atividade de Carvoejamento, e a **Licença Previa, e a de Instalação** de um poço artesiano além da Outorga Preventiva para a Fazenda Serra do Grajau localizado na zona rural do município de Agricolândia / Miguel Leão-PI, atendo assim a resolução nº 06/86 do CONAMA.

**Luis Jorge Pinheiro Leal Nunes, CPF 272.812.056-00** torna público que **recebeu** da SEMAR, a **Licença Previa, de Instalação e de Operação** da atividade de Carvoejamento, para a Fazenda Vereda Grande localizado na zona rural do município de Arraial-PI, atendo assim a resolução nº 06/86 do CONAMA.

**Henricus Johannes Maria Aernoudts, CPF 220.169.450-87** torna público que **requereu** à SEMAR, os pedidos de **Licença Previa, de Instalação e Operação** para o desenvolvimento de um projeto agrícola (Soja e Milho) e florestal (Eucalipto) , para a Fazenda Complexo CIMPAR, localizado na zona rural do município de Uruçuí-PI, atendo assim a resolução nº 06/86 do CONAMA.

P. P. 13084



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA – INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ – SR (24) PI**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 11.10.2011, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **Bacuri**, situado na zona rural do município de Demerval Lobão.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 28.10.2013, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **Fazenda Nova**, situado na zona rural do município de Castelo do Piauí.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 12.01.2014, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **Murici**, situado na zona rural do município de Madeiro.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 28.10.2013, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **Fazenda Ninho da Ema**, situado na zona rural do município de Esperantina.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 12.01.2014, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **Olho D'Água dos Azevedos**, situado na zona rural dos municípios de Miguel Alves e Porto.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de Instalação e Operação-LIO, válida até 21.07.2018, autorizando o início das atividades do Projeto de Assentamento **Olho D'Água do Cercado**, situado na zona rural do município de Luzilândia.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 08.10.2011, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **Pajeú e Serra**, situado na zona rural do município de João Costa.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 11.10.2011, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **Santa Rita**, situado na zona rural do município de União.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 17.10.2011, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **São José**, situado na zona rural dos municípios de Madeiro e Matias Olímpio.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia-LP, válida até 10.11.2013, aprovando a localização, concepção e viabilidade ambiental do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural **Tucuns**, situado na zona rural do município de Valença do Piauí.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Avenida Odilon Araújo, n.º 1296 Piçarra, CEP.: 64.017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de Instalação e Operação-LIO, válida até 24.11.2018, autorizando o início das atividades do Projeto de Assentamento **Capitão de Campo**, situado na zona rural do município de Esperantina.

Teresina/PI, 14 de abril de 2.011



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 178/2010.**  
**RECORRENTE: POSTO MAGNÓLIA LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JANIO CURY QUEIROZ.**  
**PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.**  
Sessão realizada em 02 de maio de 2011

### ACÓRDÃO Nº 072/2011

EMENTA: RESTITUIÇÃO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.

I. Recurso conhecido e provido para reformar o parecer da UNATRI para restituir ao contribuinte o valor original do imposto em R\$ 15.223,50 (quinze mil reais, duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos).

II. Decisão por maioria vencidos os Conselheiros (a) Janio Cury Queiroz, Savina Amália Marinho Magalhães, Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 02 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Prolator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

**RECURSO DE REVISTA Nº 027/2010**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32485 (006000272009)**  
**RECORRENTE: MACHADO & CIA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO**

### ACÓRDÃO 073/2011

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSENTE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, INADMISSÍVEL REVELA-SE O RECURSO DE REVISTA.

I. O recurso não se enquadra na hipótese legal de cabimento, exigida para a interposição.

II. Recurso não conhecido para confirmar a decisão recorrida e manter a Decisão da 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes (Acórdão nº 175/2009).

III. Decisão por maioria de votos (6x2), vencidos os Conselheiros Carlos Augusto de Assunção Rodrigues e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 02 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente  
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
José de Sousa Brito - Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro-Relator  
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA



**RECURSO VOLUNTÁRIO: 178/2009**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 271863000085**  
**RECORRENTE: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 03/05/2011.

### ACÓRDÃO Nº 074/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS CORRESPONDENTES E, CONSEQUENTEMENTE, SEM O RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO. FATOS EVIDENCIADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido, confirmando-se a decisão de primeira instância.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 03 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO EX-OFÍCIO Nº: 104/2010**  
**PROCESSO ORIGINAL: 514063000023**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RECORRIDA: MACHADO CIA LTDA**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
Sessão realizada em 03 de maio de 2011

### ACÓRDÃO Nº 075/2011

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE PRODUTOS FABRICADOS. LEVANTAMENTO FISCAL RENDIMENTO INDUSTRIAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

I. O prazo decadencial, *in casu*, só terminaria após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se deu a ocorrência do fato gerador. Os fatos geradores referentes ao período de janeiro a outubro de 2004 estarão sujeitos à decadência a partir de janeiro de 2010, posto que, observando-se o disposto do art. 173, I, do CTN, a contagem de prazo de 05 (cinco) anos iniciou-se em janeiro de 2005, tendo como data-limite para lançamento do crédito tributário, o último dia do exercício de 2009. Como o lançamento deu-se após 31/12/2009, cumpre admitir que resta configurada a decadência do direito de o Fisco lançar o crédito tributário.

II. Recurso de ofício conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, considerando o auto de infração imprecudente.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 03 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz - Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira  
José de Sousa Brito - Conselheiro-Relator  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro  
Christianne Arruda - Procuradora do Estado



## CONSELHO DE CONTRIBUENTES SEGUNDA CÂMARA



**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº083/2009, 084/2009 e 086/2009.  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 275863000501-7, 275863000503-3,  
27586300505-0.**

**RECORRENTE: MICRO EXPRESS COMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO.**

**Sessão realizada em 09 de maio de 2011**

### ACÓRDÃO Nº 076/2011

**EMENTA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA EMPRESA SEM APRESENTAR OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS EXIGIDOS NEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 56 DA LEI Nº 4.257/89. NAS INTERPOSIÇÕES RECURSAIS, O CONTRIBUINTE ANEXOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SANANDO AS PENDÊNCIAS QUE MOTIVARAM AS LAVRATURAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.**

I. Recursos conhecidos e providos para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração improcedentes.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº085/2009.**

**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº275863000506-8.**

**RECORRENTE: MICRO EXPRESS COMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO.**

**Sessão realizada em 09 de maio de 2011**

### ACÓRDÃO Nº 077/2011

**EMENTA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA EMPRESA SEM APRESENTAR OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS EXIGIDOS NEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 56 DA LEI Nº 4.257/89. NAS INTERPOSIÇÕES RECURSAIS, O CONTRIBUINTE ANEXOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SANANDO AS PENDÊNCIAS QUE MOTIVARAM AS LAVRATURAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.**

I. Recurso conhecido e provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº176/2010**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 513063000014-5**

**RECORRENTE: CLARO S/A.**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO**

**MAGALHÃES**

**Sessão realizada em 30 de maio de 2011.**

### ACÓRDÃO Nº 080/2011

**EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A**

**COMERCIALIZAÇÃO, INCORPORADAS AO ATIVO IMOBILIZADO. CONVERSÃO ESTOQUE/ATIVO”, NO EXERCÍCIO DE 2008. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.**

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a Decisão Recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº207/2010**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5130630000307**

**RECORRENTE: CLARO S/A.**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO**

**MAGALHÃES**

**Sessão realizada em 30 de maio de 2011.**

### ACÓRDÃO Nº 081/2011

**EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVAMENTE À ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A COMERCIALIZAÇÃO, INCORPORADAS AO ATIVO IMOBILIZADO. CONVERSÃO ESTOQUE/ATIVO”, NO EXERCÍCIO DE 2007. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.**

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a Decisão Recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº151/2010**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 513063000017-0**

**RECORRENTE: CLARO S/A.**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO**

**MAGALHÃES**

**Sessão realizada em 30 de maio de 2011.**

### ACÓRDÃO Nº 082/2011

**EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A COMERCIALIZAÇÃO, INCORPORADAS AO ATIVO IMOBILIZADO. CONVERSÃO ESTOQUE/ATIVO”, NO EXERCÍCIO DE 2006. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.**

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a Decisão Recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado.



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 243/2010**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 513063000031-5**  
**RECORRENTE: CLARO S/A.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO**  
**MAGALHAES**  
Sessão realizada em 30 de maio de 2011.

### ACÓRDÃO Nº 083/2011

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO, INCORPORADAS AO ATIVO IMOBILIZADO. CONVERSÃO ESTOQUE/ATIVO”. NO EXERCÍCIO DE 2008. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a Decisão Recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 222/2010.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5130630000012-9**  
**RECORRENTE: CLARO S/A.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO**  
**MAGALHAES**  
Sessão realizada em 30 de maio de 2011.

### ACÓRDÃO Nº 084/2011.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. MERCADORIA SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL NÃO PERMITIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 77, XIV DO REGULAMENTO DO ICMS (DECRETO 7.560/89). INFRAÇÃO TIPIFICADA NA FORMADO ARTIGO 166, § 4º DO REGULAMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a Decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christiane Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 138/2010**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 513063000016-1**  
**RECORRENTE: CLARO S/A.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO**  
**MAGALHAES**  
Sessão realizada em 30 de maio de 2011.

### ACÓRDÃO Nº 085/2011

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO, INCORPORADAS AO ATIVO IMOBILIZADO. CONVERSÃO ESTOQUE/ATIVO”. NO EXERCÍCIO DE 2007. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a Decisão Recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 222/2008.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 61863000019**  
**RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO**  
**MAGALHAES**  
Sessão realizada em 30 de maio de 2011.

### ACÓRDÃO Nº 086/2011

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS. FATO COMPROVADO. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado.



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA



**RECURSO VOLUNTÁRIO 009/2009**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 271863000092-0**  
**RECORRENTE: EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ**

### ACÓRDÃO Nº 087/2011

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO. DESCONTO INCONDICIONAL E BONIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 8º DALC 87/1996. 1. É inquestionável que, se não houvesse substituição tributária, o desconto incondicional e a bonificação não integrariam a base de cálculo do ICMS, aplicando-se o disposto no art. 13 da LC 87/1996. No entanto, em se tratando de substituição tributária, a base de cálculo refere-se ao preço cobrado na operação de saída para o consumidor final, nos termos do art. 8º da LC 87/1996. Inviável presumir-se, sem previsão legal, que o desconto dado na primeira operação seja repassado ao preço final. 2. Pareceres UNATRI/SEFAZ números 1.107/2005 e 919/2007 conflitantes. 3. Entendimento pacificado pela Portaria GSF nº 288/2009, com vigência a partir de 1º de maio de 2009. Aplicação da legislação nos termos do art. 105 do CTN.

II. Recurso conhecido e provido para considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator  
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 311/2006**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 40883 (0030100563/2005-9)**  
**RECORRENTE: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ**

### ACÓRDÃO Nº 088/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. DIFERENÇAS PELAS ENTRADAS. MANUTENÇÃO DE ESTOQUE A DESCOBERTO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 64, § 4º, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA LEI 4.257/89, O "QUANTITATIVO" É INATAÇÁVEL QUANDO NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCADA DE EXISTÊNCIA DE ERRO NOS DADOS COMPUTADOS. FALHA NA COLETA DE DADOS, JÁ CORRIGIDA NO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.  
II. Decisão não unânime. VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente -Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 325/2006**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 40884 (0030100564/2005-1)**  
**RECORRENTE: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ**

### ACÓRDÃO Nº 089/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. DIFERENÇAS PELAS SAÍDAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI 4.257/89. O "QUANTITATIVO" É INATAÇÁVEL QUANDO NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCADA DE EXISTÊNCIA DE ERRO NOS DADOS COMPUTADOS. FALHA NA COLETA DE DADOS, JÁ CORRIGIDA NO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.  
II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente -Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO EX OFFÍCIO: 102/2010**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 514963000001-4**  
**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RECORRIDA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**  
**RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 31/05/2011.

### ACÓRDÃO Nº 090/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RECOLHIMENTO A MENOR EM FUNÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DE QUE A ENERGIA FORA CONSUMIDA NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA

INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO.

Recurso de ofício da Decisão nº 206/2009 que julgou improcedente o Auto de Infração nº 514963000001-4, cuja descrição noticia recolhimento a menor de ICMS em virtude de utilização de crédito fiscal em valor superior ao permitido pela legislação.

A fiscalização efetuou o lançamento do valor de R\$ 713.606,16 utilizado como crédito no mês de dezembro de 2006 por entendê-lo em duplicidade, uma vez que consta na apuração do mês anterior crédito de ICMS de mesma natureza e de idêntico valor.

O autuante, à míngua de documentação, entendeu se tratar de duplicidade.

Após a juntada de documentos, ficou comprovado que o contribuinte não se creditou mensalmente do ICMS correspondente à energia elétrica durante o exercício de 2006. Ao final do ano, procedeu ao levantamento de todas as faturas da CEPISA, aplicou sobre elas um redutor de 3%, correspondente à energia utilizada no setor administrativo (percentual comprovado por laudo técnico), e dividiu o valor a que tinha direito em duas vezes, creditando-os nos meses de novembro e dezembro.

O art. 32, II, "b", item 2, da Lei nº 4.257/89 reconhece o direito a crédito do ICMS correspondente à energia elétrica consumida no processo de industrialização. Foram comprovados os requisitos de idoneidade dos documentos fiscais que geraram o crédito em comento, bem como o devido registro nos livros fiscais.

Por todo o exposto, foi negado provimento ao recurso de ofício, por unanimidade de votos.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 31 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 026/2010**  
**AUTO DE INFRAÇÃO 515963000445**  
**RECORRENTE: MACHADO E CIA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
**PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 31 de maio de 2011

### ACÓRDÃO Nº 091/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SOLICITAÇÃO DE LIVRO FISCAL POR MEIO DE INTIMAÇÃO. FALTA DE ENTREGA NO PRAZO DETERMINADO NA INTIMAÇÃO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.

1. Houve descumprimento da obrigação acessória e, conseqüentemente, infração à legislação tributária, por embaraço à fiscalização, não devendo ser acolhida a pretensão da recorrente, uma vez que não acostou provas capazes de infirmar a exigência fiscal formalizada, confirmando-se a subsunção do caso concreto ao tipo legal, sendo pertinente o lançamento, que não deverá sofrer quaisquer alterações.

2. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente.

3. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora  
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator  
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa - Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO



**RECURSO DE CONSULTA 359/2009**  
**PROCESSO ORIGINAL 0066.000.02342/2009-2**  
**RECORRENTE: MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO**  
**PROLATORA: CLÓVIS DE ABREU XIMENES**  
Sessão realizada em 06 de junho de 2011.

### ACÓRDÃO Nº 092 /2011

RECURSO DE CONSULTA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO. ÓLEO DE PEROBA – NCM 2710.19.99. VASELINA KING – NCM 27.10.19.91. CONVÊNIO ICMS 110/2007, CLÁUSULA PRIMEIRA, INCISO VI.

I. A cláusula primeira do Convênio ICMS 110/2007 assegura o recolhimento do ICMS Substituição Tributária “à unidade federada onde estiver localizado o destinatário” porque os produtos “óleo de peroba” e “vaselina King” contêm, respectivamente, os percentuais de 95,16% e 100%, em peso, de “óleo de petróleo” utilizado nas suas fabricações, superiores aos 70% estabelecidos no inciso VI da referida cláusula.

II. A revogação do Decreto nº 13.153/2008, pelo Decreto nº 13.501/2008, não significa que o Convênio ICMS 110/2007 tenha perdido sua vigência no território deste Estado a partir de 23/12/2008, como que o contribuinte. Ele foi recepcionado pelo Decreto nº 13.500/2008, de 23/12/2008, que, a partir desta data, passou a regulamentar o ICMS neste Estado.

III. Recurso conhecido e não provido, com a consequente manutenção do Parecer UNATRI nº 739/2009.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz – Presidente  
Raimundo Neto de Carvalho-Vice-Presidente  
João José Tourinho-Conselheiro-Relator  
Clóvis de Abreu Ximenes-Conselheiro-Prolator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS DE REVISTA Nºs: 348, 349 e 350/2009**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 104007342007, 104007322007, 104007332007**  
**RECORRENTE: EQUIMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MARCHÃO LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**  
Sessão realizada em 06 de junho de 2011.

### ACÓRDÃO Nº 093 /2011

RECURSOS DE REVISTA. AUSENTE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE.

1. A hipótese em que se permite a interposição do Recurso de Revista é restrita, estando subordinada ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A.

2. A situação descrita enseja o não-conhecimento dos recursos de revista, vez que não se enquadram na hipótese legal de cabimento, exigida para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.

3. Recurso não conhecido e não provido, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 1ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.

4. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz – Presidente  
Raimundo Neto de Carvalho-Vice-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco – Conselheira  
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator  
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS DE REVISTA Nºs: 270, 271 e 272/2009**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 346007382005, 346007412005, 346423702005**

**RECORRENTE: D AGUIAR COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA**  
**PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO**  
Sessão realizada em 06 de junho de 2011.

### ACÓRDÃO Nº 094 /2011

RECURSOS DE REVISTA. AUSENTE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE.

1. A hipótese em que se permite a interposição do Recurso de Revista é restrita, estando subordinada ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A.

2. A situação descrita enseja o não-conhecimento dos recursos de revista, vez que não se enquadram na hipótese legal de cabimento, exigida para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.

3. Recursos não conhecidos e não providos, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 1ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.

4. Decisão por voto de qualidade.

Jânio Cury Queiroz – Presidente  
Raimundo Neto de Carvalho-Vice-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco – Conselheira-Prolator  
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS DE REVISTA 351, 352, 353 e 354/2009, e 005, 006 e 007/2010**  
**ACÓRDÃOS 076, 077, 078 e 079/2009**

**AUTOS DE INFRAÇÃO Nºs: 48.263, 48.264, 48.265, 48.269, 48.266, 48.267 e 48.268**  
**RECORRENTE: CIÁ SULA AMERICANA DE TABACOS**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**  
Sessão realizada em 06 de junho de 2011

### ACÓRDÃO Nº 095/2011

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. AUSENTE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 96, DO DECRETO 2.745-A/77.

I. Recursos não conhecidos.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz – Presidente  
Raimundo Neto de Carvalho-Vice-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco – Conselheira  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro - Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



**RECURSO VOLUNTÁRIO (PLENO) 195/2009**  
**CONSULTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**  
**RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE CARVALHO.**  
**RECORRIDA: UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ**

### ACÓRDÃO Nº 096/2011

EMENTA: ICMS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. MERCADORIA EM TRÂNSITO DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO CARACTERIZADA, NOS TERMOS DOS ARTS. 1601 E 1602 DO DECRETO 13.500/2008. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MULTA DEVIDA, NA FORMA DO ART. 78, III, "B", COMBINADO COM O ART. 80, § 1º DA LEI 4.257/89.

- I. Recurso conhecido e não provido para manter o PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 195/2009.
- II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de junho de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator  
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro  
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christiane Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 373/2006**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 40881( 0030100565/2005-4)**  
**RECORRENTE: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ**

### ACÓRDÃO Nº 097/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. DIFERENÇAS PELAS SAÍDAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI 4.257/89. O "QUANTITATIVO" É INATACÁVEL QUANDO NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCADA DE EXISTÊNCIA DE ERROS NOS DADOS COMPUTADOS. FALHA NA COLETA DE DADOS JÁ CORRIGIDA NO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AÇÃO FISCAL.

- I. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.
- II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 07 de junho de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator  
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Christiane Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 032, 033, 034 e 035/2011**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO 51506300133, 515063001339, 515063001332 e 515063001335**  
**RECORRENTE: DÉCIO SOARES MOTAMEE**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES**  
**PROLATORA: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES**  
**Sessão realizada em 13 de junho de 2011**

### ACÓRDÃO Nº 098/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL, NOS EXERCÍCIOS DE 2007 À 2009, E NOS PERÍODOS DE JANEIRO A MAIO DE 2010. RECURSOS INTEMPESTIVOS.

- I. Os recursos voluntários deverão ser interpostos dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da data de ciência da decisão singular de Primeira Instância.
- II. Recursos não conhecidos.
- III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Prolatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christiane Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 193/2010**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO: 58963000017-8**  
**RECORRENTE: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JOÃO JOSÉ TOURINHO**  
**PROLATORA: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES**  
**Sessão realizada em 13 de junho de 2011**

### ACÓRDÃO Nº 099/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E INTERESTADUAL PARA O ATIVO FIXO OU IMOBILIZADO. DESCARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LEASING

- I. Ficou descaracterizada a operação de "leasing" descrita nas notas fiscais, tendo em vista a desobediência às normas estabelecidas na legislação para esse tipo de operação.
- II. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.
- III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christiane Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 152, 153 e 154/2010**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO 514063000091-6, 514063000090-8 e 514063000086-0**  
**RECORRENTE: JSB DISTRIBUIDORA LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ**  
**Sessão realizada em 14 de junho de 2011**

### ACÓRDÃO Nº 100/2011

**ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO TÉCNICO-DOCUMENTAL CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DE REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O DECRETO 10.439/00. ENTRADA DE MERCADORIAS.**

- I. O roteiro Levantamento Específico Documental permite o confronto entre quantidade de mercadorias disponíveis para venda (Ei + Compras) e o total de mercadorias vendidas somado ao estoque final (V + Ef).
- II. Pela natureza do procedimento, que impõe valores exatos, já que se resume a colocar os dados coletados na equação

matemática, só é possível a elisão de seus efeitos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

III. Diante da razoabilidade dos argumentos e provas aduzidos pelo contribuinte, o valor do imposto foi reduzido pelo julgador monocrático, contudo deve-se atentar que o este considerou a alíquota de 17%. Como a recorrente é detentora do regime especial de tributação na forma do Decreto 10.349/00, a alíquota a ser considerada deve ser de 4%.

IV. Recursos conhecidos e providos em parte para reformar em parte as decisões de Primeira Instância, e considerar os autos de infração procedentes em parte.

V. Decisão por maioria de votos.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 132/09 e 221/08.**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 65863000011-5 e 65863000013-1.**  
**RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.**  
Sessão realizada em 20 de junho de 2011.

#### ACÓRDÃO Nº 101/2011.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FISCALIZAÇÃO EM TRÂNSITO DE MERCADORIAS. MERCADORIAS COBERTAS POR DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado.

**RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS: Nºs 026/2011, 030/2011 e 075/2011.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 065063000198, 065063000204, 065063000246**  
**RECORRENTE: LOTE MOC DISTRIBUIDORA LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES**  
Sessão realizada em 20 de junho de 2011

#### ACÓRDÃO Nº 102/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, “d”; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII E § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89. ; ARTS. 297, 347, IV, PRIMEIRA PARTE, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e

XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos Voluntários conhecidos e não providos para considerar os Autos de Infração procedentes em parte com a conseqüente manutenção da redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. No que se refere ao Recurso de Ofício, em se tratando de adequação de multa, é dispensável o julgamento da exoneração por este Conselho nos termos do art. 97, Parágrafo Único, II, da Lei nº 3.216/73 (com redação da Lei nº 5.321/2003).

III. Decisões por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado.

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs. 072, 073 e 074/2011**  
**PROCESSOS ORIGINAIS: 514063000498-9, 51063000499-7 e 514063000497-0**  
**EMPRESA: CENTRO DE CONSTRUÇÕES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
**PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO**  
Sessão realizada em 21 de junho de 2011

#### ACÓRDÃO Nº 103/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. NÃO CUMULATIVIDADE DO PIS/COFINS. EXCLUSÃO DO VALOR DAS MERCADORIAS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. ICMS DEVIDO.

1. O mapa roteiro “Levantamento da Conta Mercadorias” objetiva identificar distorções na Conta de mercadorias adquiridas para revenda em uma empresa comercial. No final do exercício social esta conta deve formar uma equação, contrabalaneada pelo lucro ou prejuízo do período. A desigualdade contábil entre os valores debitados e os valores creditados é que possibilita determinar omissão do registro de vendas.

2. A técnica utilizada pelo fiscal autuante resultou em presunção de saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais, porém trata-se de uma presunção legal e relativa, e, por admitir prova em contrário, conduz à inversão do ônus da prova, remetendo ao contribuinte, para afastar a presunção, provar que o fato presumido não existiu.

3. O recorrente conseguiu elidir, em parte, a ação fiscal.

4. Recursos voluntários conhecidos e provido em parte, no sentido de reformar em parte as decisões recorridas, para considerar os autos de infração procedentes em parte.

5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente  
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora  
José de Sousa Brito-Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS 001, 003 E 004/2011**  
**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 515063002021-3, 515063002020-5 E 515063002012-4**  
**RECORRENTE: PETRA CONSTRUTORA LTDA.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ**

#### ACÓRDÃO Nº 104/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM MERCADORIA



SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. APLICAÇÃO DE REGIME NORMAL, NOS TERMOS DO ART. 793, § 4º, DO DECRETO 13.500/2008. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR "INTOTUM" A AÇÃO FISCAL.

I. Recursos conhecidos e providos, em parte, para reformar parcialmente as decisões de primeira instância e considerar os Autos de Infração procedentes em parte.

II. Decisão unânime.

III. Julgamento por conexão.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 21 de junho de 2011.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira

José de Sousa Brito - Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 002/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 5150630020115-9

EMPRESA: PETRA CONSTRUTORA LTDA

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 21 de junho de 2011

### ACÓRDÃO Nº 105/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DETENTORA DE REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS.

1. O fato de a empresa prestar serviços de construção civil não faz esta se sujeitar exclusivamente ao imposto municipal sobre serviços, estando obrigada a ter inscrição estadual e, por consequência, obrigada de prestar obrigação instrumental ao Fisco Estadual.

2. A empresa é detentora de Regime Especial de diferimento do pagamento do ICMS exigido antecipadamente, nos termos do Ato Autorizativo UNATRI nº 009/2010. Ora, não há como admitir que um contribuinte seja beneficiário de Regime Especial de recolhimento do imposto e ao mesmo tempo dispensado de qualquer obrigação acessória, mormente do registro no livro das notas fiscais de entrada das mercadorias.

3. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente.

4. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira

José de Sousa Brito - Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado

### RECURSO EX-OFÍCIO 129/2010 e RECURSO VOLUNTÁRIO 132/2010

AUTOS DE INFRAÇÃO 513963000050-5 e 513963000049-1

EMPRESA: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 21 de junho de 2011

### ACÓRDÃO Nº 106/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. TV POR ASSINATURA.

I. Relativamente ao auto de infração 513963000050-5, que se refere ao exercício de 2008, assiste razão a recorrente, vez que a documentação acostada aos autos por ocasião da

defesa atesta que os valores exigidos por meio do Auto em questão correspondem aos valores do imposto estornado.

II. Porém, em relação ao auto de infração 513963000049-1, referente ao exercício de 2007, observou-se que a empresa lançava os valores referentes aos cancelamentos de serviços de comunicação diretamente na Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (saídas) - NFST, reduzindo assim a base de cálculo do imposto já em cada documento fiscal emitido, como também quando da apuração do imposto nas Declarações de Informações Econômico Fiscais - DIEF's registrava os respectivos valores no quadro Crédito do Imposto, diminuindo, novamente, o valor do ICMS a recolher.

III. Recurso Ex-Ofício 129/2010 não provido, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância, para considerar o auto de infração improcedente.

IV. Recurso Voluntário 132/2010 não provido, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância, para considerar o auto de infração procedente.

V. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira

José de Sousa Brito - Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado

### RECURSO EX-OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 130/2010 e RECURSO VOLUNTÁRIO 131/2010

AUTOS DE INFRAÇÃO 51396300068-8 e 513963000067-0

EMPRESA: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 21 de junho de 2011

### ACÓRDÃO Nº 107/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. TV POR ASSINATURA.

I. Relativamente ao auto de infração 51396300068-8, que se refere ao exercício de 2008, tendo em vista a comprovação de que houve cancelamentos efetuados no período fiscalizado e que tais valores foram inclusos na base de cálculo do imposto constante no levantamento efetuado pelo autuante, conclui-se que deve ser excluído do montante exigido no lançamento em questão, os valores do imposto concernentes às respectivas prestações canceladas.

II. Em relação ao auto de infração 513963000067-0, referente ao exercício de 2007, não foi incluído o valor concernente aos serviços cancelados, tendo em vista que o preço das prestações consideradas no demonstrativo fiscal foi extraído do Arquivo - Protocolo ICMS 25/03, especificamente do quadro referente ao Somatório do Valor Total, no qual consta o somatório dos valores totais das notas, já excluídos os referentes aos cancelamentos ocorridos.

III. Recursos Ex-Ofício e Voluntário 130/2010 não providos, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância, para considerar o auto de infração procedente em parte.

IV. Recurso Voluntário 131/2010 não provido, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância, para considerar o auto de infração procedente.

V. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira

José de Sousa Brito - Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado